



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Dezembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 511 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012 PARA ACRESCEM CRIAR CARGOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REDAÇÃO FINAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MINAS GERAIS**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas os seguintes cargos e vagas na Estrutura do Poder Executivo Municipal de Piracema:

I – 4 (QUATRO) – OPERADOR DE ETA – SÍMBOLO 23;

II – 2 (DUAS) – OFICIAL ENCANADOR – SÍMBOLO 23;

III – 01 (UM) – ORÇAMENTISTA – SÍMBOLO 25;

Art. 2º Ficam criadas as seguintes vagas na Estrutura do Poder Executivo Municipal de Piracema:

I – 5 (CINCO) MOTORISTA;

II – 2 (DOIS) OFICIAL ESPECIALIZADO MECÂNICO;

III – 03 (TRES) OPERADOR DE MÁQUINA PESADA;

IV – 01 (UMA) FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.

Art. 3º Fica a simbologia do cargo de Fiscal Sanitário alterado para o símbolo 19.

Art. 4º As atribuições, lotações, carga horária e requisitos serão definidos conforme anexos I e II desta lei.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 23 de dezembro de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. Autoria do Poder Executivo.**

ANEXO I

QUADRO DE SÍMBOLOS DE REMUNERAÇÃO E NÚMEROS DE CARGOS

Cargo	Símbolo	Valor
Operador de ETA	23	R\$1.809,47
Oficial Encanador	23	R\$1.809,47
Orçamentista	25	R\$2.200,00

WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO II

1. CARGO: OPERADOR DE ETA

1.1 - **ATRIBUIÇÕES:** Realizar o monitoramento da vazão afluente à ETA operada pela Sema; Realizar o monitoramento da água afluente à ETA em relação aos seus padrões físico-químicos, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 888/2021 ou outras normas que vierem a substituí-la; Reportar os valores dos parâmetros físico-químicos e de vazão da água tratada ao responsável técnico pela operação da ETA; Realizar a dosagem de produtos químicos destinados ao tratamento da água conforme recomendações do responsável técnico pela operação da ETA.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Dezembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 511 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

1.2 – ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL.

1.3 – RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO.

1.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

2. CARGO: OFICIAL ENCANADOR

2.1. **ATRIBUIÇÕES:** Executar extensões de redes de água ou esgoto, conforme recomendações do responsável técnico do Departamento de Obras e Manutenção; Executar manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de água e esgoto do Município (captação superficial ou subterrânea, estações de tratamento de água ou esgoto, redes de distribuição de água ou coleta de esgotos, reservatórios e estações elevatórias e outras instalações similares); Executar recomposição de pavimentação de vias públicas sempre que necessário em decorrência de intervenções nos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

2.2 – ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL.

2.3 – RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO.

2.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

3. CARGO: ORÇAMENTISTA

3.1 **ATRIBUIÇÕES:** Sob a supervisão do Agente de Contratação realiza cotações e ordens de compra, negociações com os fornecedores, recebimento, comparação de propostas, entre outras.

3.2 – ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL.

3.3 – RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO.

3.4 – JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS.

Piracema/MG, 23 de dezembro de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 23/12/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA CARGOS NO PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA LEI ORDINÁRIA Nº 937 DE 31 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REDAÇÃO FINAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MINAS GERAIS**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos e vagas na estrutura do Poder Executivo Municipal de Piracema:

- I. 1 (UM) PEDAGOGO;
- II. 1 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;
- III. 4 (QUATRO) MONITOR;
- IV. 01 (UM) DIRETOR.

Art. 2º Fica a carga horária em relação ao cargo de pedagogo alterado para 30h semanais.

Art. 3º Fica alterada a remuneração do Diretor Escolar passando para o símbolo 26.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 23 de dezembro de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. Autoria do Poder Executivo.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Dezembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 511 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Publicado em 23/12/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 11 DE JULHO DE 2018 E CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA. REDAÇÃO FINAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MINAS GERAIS**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o inciso IV, do artigo 44, da Lei Complementar nº 58, de 11 de julho de 2018, para criar o cargo de Agente de Contratação, Símbolo 31, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44 (...)**

(...)

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

(...)

h) (...)

1 – Agente de Contratação;

Art. 2º. Inclui o Art. 64 A na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 64 A – Compete ao Agente de Contratação:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário.

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art.3º. Fica Alterado o Art. 65A na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 65A. Compete ao Departamento de Gestão de Contratos:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos contratos administrativos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Dezembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 511 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Fica o Departamento de Reciclagem vinculado à Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

Art. 5º Fica criado 1 vaga de Diretor Escolar.

Parágrafo único – Fica alterado o subsídio do Diretor Escolar passando para o símbolo 26.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 23 de dezembro de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. Autoria do Poder Executivo.**

Publicado em 23/12/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças